CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/06/07
Roberto Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 6/10/67

PROJETO DE LEI Nº 150/67

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Instituto Frei Bernardino

VEREADOR: José Araújo de Pontes

LEI Nº 3448 DE 22/10/67

DIOM Nº 3789 DE 26/10/67 Sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3448 DE 24 DE outubro DE 1967

Considera de utilidade pública o INSTITUTO FREI BERNARDINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o "INSTITUTO FREI BERNARDINO".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1967.

José Rocha de Alencar

Engº. José Walfredo Barbosa Chaves
Cardoso - PREFEITO MUNICIPAL

Chiquinho Feitosa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 11/10/967
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 150/67

A Comissão de Legislação.
Em 6.10.67

Considera de utilidade pública o INSTITUTO FREI BERNARDINO

Aprovado em 2a discussão
Em 12/10/967.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Redação Final
Em 12/10/967
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o "INSTITUTO FREI BERNARDINO".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1967.

VEREADOR JOSÉ ARAUJO DE PONTES

Ao vereador Antonio Mourão Cavalcante
Em, 10/10/67

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Despachado da Comissão Inter-Nova
Em 10/10/67.
PRESIDENTE

PARECER Nº 58/67
AO PROJETO DE LEI Nº 150/67

O vereador José Araujo de Pontes apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o INSTITUTO FREI BERNARDINO".

O projeto, como exige a legislação para o caso, foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, íntegra, os estatutos da entidade.

Consideramos justo o objetivo da medida pleiteada, pois visa dar condiçoes a uma instituição que vem desenvolvendo um notável trabalho em prol do desenvolvimento educacional de diversas / crianças pobres em idade escolar.

Somos, em tais condições pela aprovação do projeto, para que a entidade, com o reconhecimento da utilidade pública, possa / receber a ajuda governamental, para complementaçao dos seus nobres objetivos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1967.

Edmundo Pinheiro — PRESIDENTE

Antônio Moura — RELATOR

Ubiratan Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 150/67.

Aprovado 13-10-67

Considera de utilidade pública o INSTITUTO FREI BERNARDINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o "INSTITUTO FREI BERNARDINO".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1967.

Adjunto Tabosa Santiago — PRESIDENTE

Edmar Arruda — RELATOR

C M F

NMS/

Of. nº 1.932/67 Fortaleza, 18 de outubro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº IX, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO FREI BERNARDINO.

Aproveito a oportunidade para apresenta a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engo. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA